

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO PPLD/FT

Cópia não controlada

SUMÁRIO

1.	Apresentação	3
2.	Objetivo	3
3.	Aplicação e Abrangência	3
4.	Conceitos	4
5.	Diretrizes Gerais	6
5.1	Identificação e Qualificação de Clientes.....	6
5.2	Informações Cadastrais	6
5.3	Monitoramento das Operações.....	6
5.4	Identificação de Pessoas Expostas Politicamente	6
5.5	Avaliação de Riscos.....	6
5.6	Avaliação de efetividade dos controles internos.....	7
5.7	Cultura e Capacitação.....	7
5.8	Atendimento à Legislação aos órgãos competentes	7
5.9	Diligência no estabelecimento de relações com prestadores de serviços	7
5.10	Atenção às operações suspeitas ou atípicas	7
6.	Papéis e Responsabilidades	7
6.1	Conselho Deliberativo	8
6.2	Conselho Fiscal	8
6.3	Diretoria Executiva	8
6.4	Comitê de Governança, Riscos e Compliance	9
6.5	Assessoria Jurídica	9
6.6	Gerência de Governança, Riscos e Compliance.....	9
6.7	Gerência de Operações	10
6.8	Demais áreas	10
7.	Atualização e Divulgação	10
8.	Disposições Finais	10
9.	Referências	11

1. APRESENTAÇÃO

Como Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, a **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, Entidade sem fins lucrativos, tem como função principal a administração de planos de benefícios de caráter previdenciário.

De acordo com a última Avaliação Interna de Riscos, realizada em outubro de 2023, o risco das operações da Quanta serem empregadas com a finalidade de lavagem de dinheiro ou para financiamento do terrorismo é considerado **muito baixo**, inclusive quando comparado com outros negócios financeiros, de previdência aberta ou de seguros. Não obstante, a característica de formação de reservas de longo prazo, destinadas a concessão de benefícios futuros abrem margem para alguma suscetibilidade, e esse risco deve ser monitorado permanentemente.

De modo a manter como preceito maior a ética e a boa-fé, que são as bases da história da **QUANTA** e confirmar a sua solidez como referência no segmento de previdência complementar instituída, com o objetivo de evitar que seja utilizada como meio para dar curso regular a recursos de origem ilícita, a Entidade institui esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, denominada PPLD/FT ou simplesmente “Política”, que deve ser observada e aplicada no âmbito da **QUANTA** e das partes interessadas, conforme definido no item 3 – Aplicação e Abrangência.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer conceitos, diretrizes e responsabilidades que visem prevenir o uso da Entidade para a prática de crimes de lavagem e dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, em conformidade com a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Cabe declarar que a **QUANTA** não tolera práticas corruptas, como extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e quaisquer outros ilícitos.

3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

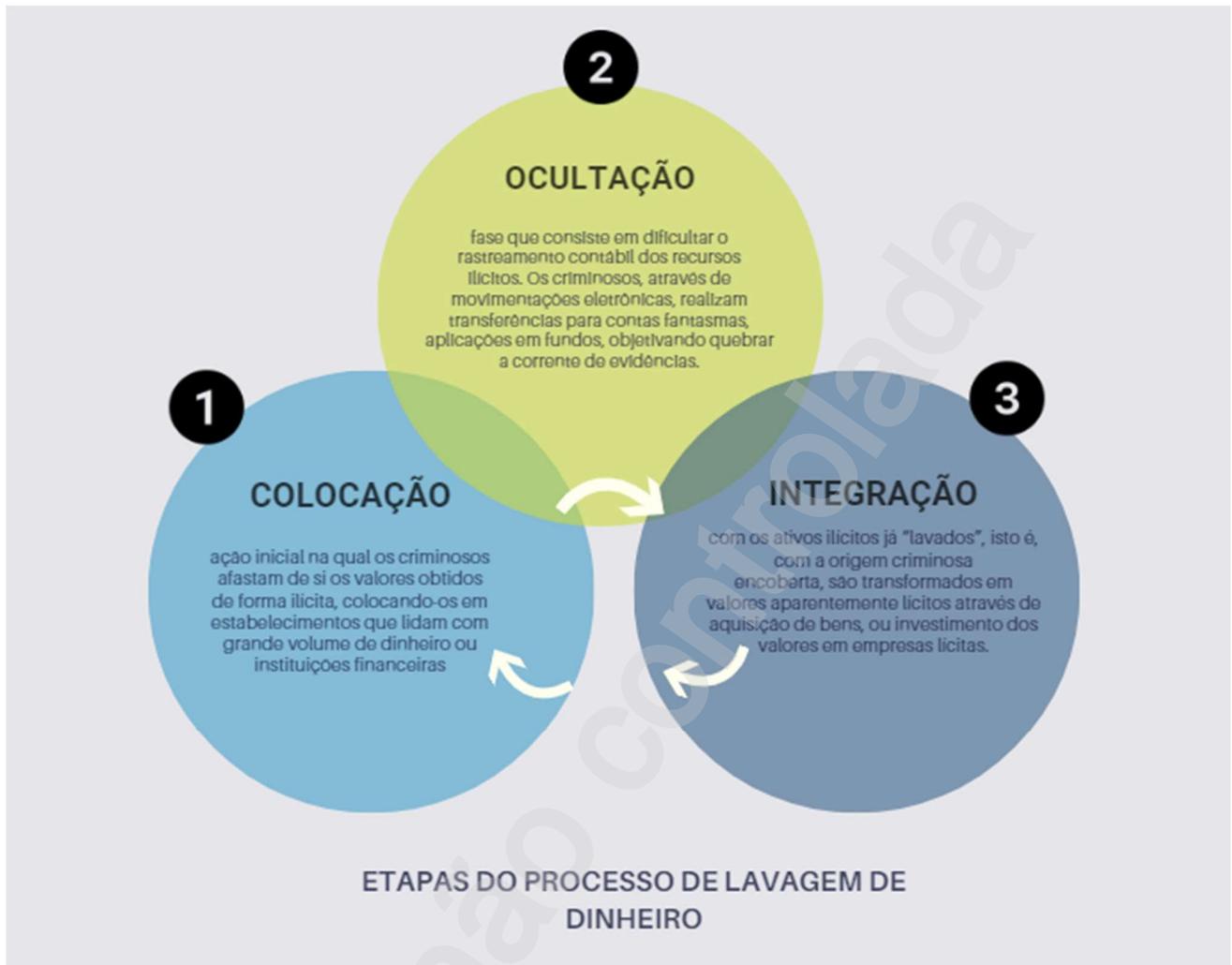
Esta Política aplica-se a todas as relações trabalhistas, comerciais, contratuais e financeiras estabelecidas entre a Quanta e seus stakeholders, de modo que suas diretrizes sejam conhecidas, observadas e cumpridas por todos.

4. CONCEITOS

Os conceitos apresentados a seguir baseiam-se, sobretudo, no entendimento da **QUANTA** e nas orientações e determinações estabelecidas pela legislação e órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

- a) **Clientes:** são considerados clientes ¹as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.
- b) **Colaboradores:** empregado ou trabalhador remunerado que atua em prol dos objetivos da Quanta.
- c) **Conselho de Controle de Atividades Financeiras I COAF:** é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.
- d) **Financiamento ao terrorismo I FT:** Compreende oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar de atividades terroristas (parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016). Esses recursos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.
- e) **Governança:** Instância ou estrutura composta por Diretorias e Conselhos.
- f) **Instituidores:** Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados planos de benefícios administrados pela Quanta.
- g) **Lavagem de dinheiro I LD:** Consiste no processo pelo qual o criminoso transforma bens, direitos e valores provenientes de infração penal em ativos com uma origem aparentemente legal, ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade destes bens, direitos ou valores. (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).

¹ De acordo com parágrafo 2º do artigo 376 da Resolução Previc nº 23 de agosto de 2023.



- h) **Operações suspeitas:** são aquelas que apresentem indícios de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- i) **Pessoa Politicamente Exposta I PEP:** agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- j) **Prestadores de serviços:** Agentes que oferecem e ou executam serviços firmados através de instrumentos contratuais.
- k) **Stakeholders ou partes interessadas:** grupos e indivíduos que, de uma forma ou de outra, apresentam algum nível de interesse nos projetos, atividades e resultados da Quanta.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES

A **QUANTA** realizará procedimentos de identificação e qualificação de clientes, inclusive de PEP, por meio de recursos que viabilizam a observação de operações e suspeitas, considerando movimentações não aderentes a realidade e/ou capacidade financeira dos seus clientes.

5.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A **QUANTA** realizará periodicamente a atualização cadastral dos clientes para obter dados cadastrais fidedignos e atualizados.

5.3 MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A **QUANTA** identificará obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente ²todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de vinculação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário.

5.4 IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

As PEP serão identificadas, considerando os Conselheiros, Diretores, Participantes, Prestadores de Serviços e Colaboradores por meio de atualização cadastral e/ou declaração. Poderá, ainda, a Quanta realizar uma consulta pública que servirá de base para a identificação, tanto no momento do cadastramento quanto periodicamente.

Todas as pessoas politicamente expostas são consideradas como alto risco, logo, terão monitoradas as suas transações financeiras. Aquelas movimentações que forem avaliadas como suspeitas, serão devidamente comunicadas aos órgãos competentes.

5.5 AVALIAÇÃO DE RISCOS

A **QUANTA** realizará a avaliação dos riscos atrelados a LD/FT de acordo com o processo de gestão de riscos da entidade, podendo, quando necessário, ser realizado por consultoria externa com método próprio. O ciclo da avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ocorre no mínimo bienalmente.

² De acordo com artigo 378 da Resolução Previc nº 23 de agosto de 2023.

5.6 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS

A avaliação de efetividade pressupõe os testes de controles identificados na avaliação de riscos atrelados a LD/FT e será realizada a cada dois anos pela área de GRC ou por consultoria externa.

5.7 CULTURA E CAPACITAÇÃO

A área de GRC, seja isoladamente ou em conjunto com outras áreas, irá oferecer treinamentos e capacitações regulares aos colaboradores e outros envolvidos, se necessário. Isso permitirá que todos estejam constantemente atualizados para identificar possíveis indícios de atos ilícitos e atuar preventivamente, promovendo uma cultura de prevenção em relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

5.8 ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

A **QUANTA** atenderá a legislação vigente, aos órgãos reguladores e fiscalizados no estabelecimento desta Política e demais procedimentos e práticas necessárias para evitar o uso da Entidade para prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.9 DILIGÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **QUANTA** manterá diligência na contratação e manutenção de prestadores de serviços, definido procedimentos e critérios de avaliação (contratação) e reavaliação (manutenção) das relações estabelecidas.

5.10 ATENÇÃO ÀS OPERAÇÕES SUSPEITAS OU ATÍPICAS

A **QUANTA** estabelecerá processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios da prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas vigentes.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todas as áreas que compõe a estrutura organizacional da **QUANTA**, devem desempenhar suas atribuições com responsabilidade e diligência, trabalhando para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas.

Os principais focos da **QUANTA**, sobre o tema em questão, são, dentro do universo dos “clientes” trazidos pela Resolução Previc nº 23/2023 – as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

Nessa cooperação, as principais interfaces da **QUANTA** com seus clientes, colaboradores, e Órgão Regulador/Fiscalizador, dentre outros, estão retratadas no diagrama abaixo, sendo a adoção das medidas reconhecidamente compatíveis com a abordagem que se preserva na Entidade.



Para que esta estrutura se mantenha funcional, segura e atualizada, os papéis e responsabilidades serão distribuídos da seguinte forma:

6.1 CONSELHO DELIBERATIVO

- Aprovar as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de LD/FT compreendidos nesta Política e suas atualizações;
- Confirmar ciência sobre o resultado da avaliação do Plano de Riscos e efetividade dos controles internos à ele associados;
- Apoiar iniciativas para melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.2 CONSELHO FISCAL

- Fiscalizar o cumprimento à esta Política e a aderência das práticas utilizadas pela Entidade para prevenir uso da Entidade para atos ilícitos;
- Confirmar ciência sobre o resultado da avaliação do Plano de Riscos e efetividade dos controles internos à ele associados.

6.3 DIRETORIA EXECUTIVA

- Elaborar e manter atualizada, a PPLD/FT;

- b) Gerir o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, buscando a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos quanto ao tema;
- c) Assegurar a implementação de medidas adequadas à gestão da Política;
- d) Avaliar o Plano de Riscos e os controles internos relacionado à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como encaminhá-los, quando aplicável, para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- e) Acompanhar o cumprimento desta Política e dos demais normativos internos e suas respectivas atualizações que disciplinem o tema, assim como cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FT;
- f) Deliberar sobre casos atípicos e operações suspeitas identificadas que impliquem em comunicações ao COAF, quando aplicável;
- g) Aprovar o Programa Anual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

6.4 COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE

- a) Acompanhar a evolução das alterações da PPLD/FT;
- b) Recomendar e tomar ciência dos riscos e controles internos relacionados a LD/FT.

6.5 ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Emitir parecer quando for solicitado, sobre as legislações, normativos e notícias divulgadas na mídia relacionadas à LD/FT e manifestar as possíveis consequências;
- b) Garantir, quando aplicável, que os contratos estabelecidos com prestadores de serviços e terceiros, possuam cláusula padrão da Lei Anticorrupção.

6.6 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE

- a) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à LD/FT;
- b) Disseminar a PPLD/FT, no mínimo anualmente, e atuar, em conjunto com o Diretoria da QUANTA, como multiplicador da cultura de combate aos crimes de LD/FT, promovendo a conscientização;
- c) Propor e executar as ações sobre o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- d) Orientar as demais áreas na identificação de riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo em seus processos, bem como na identificação dos controles existentes que visam a mitigação do risco;
- e) Com base da identificação dos riscos e controles, elaborar e submeter o Plano de Riscos à aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Monitorar planos de ação para melhorias ou adequações à Política e/ou normativos legais;

- g) Emitir alertas e recomendações, quando aplicável, sobre falhas no cumprimento desta Política.

6.7 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

- a) Manter atualizado o cadastro da Entidade no Sistema de Informações do COAF;
- b) Registrar no sistema SISCOAF as operações passíveis de comunicação ao COAF, dando conhecimento à Diretoria Executiva;
- c) Comunicar à PREVIC da não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF;
- d) Realizar o monitoramento e comunicação ao COAF conforme no MAN 079 • Manual COAF - Operacionalização e em painéis internos de BI (Business Intelligence).

6.8 DEMAIS ÁREAS

- a) Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente Política, buscando as orientações em caso de dúvidas relacionadas ao seu devido cumprimento;
- b) Informar à Gerência de Governança, Riscos e Compliance toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, nos termos objetivos definidos nesta norma, nas operações com os participantes, beneficiários e assistidos.

7. ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Esta PPLD/FT entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado, devendo sofrer revisões periódicas e adequações, no sentido de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

E deverá ser amplamente divulgada internamente e também no Portal Governança Transparente, no site oficial da Quanta, no mínimo anualmente, mantendo linguagem clara e acessível.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

As denúncias relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo devem ser encaminhadas ao canal de denúncia disponibilizado no site da Quanta.

Este documento está alinhado aos objetivos da Quanta e deve ser considerado em conjunto com o seu o Código de Ética e Política de Gestão de Riscos, disponibilizados no Governança Transparente, no site da Entidade.

9. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016
- Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023
- Resolução nº 40 do COAF
- MAN 079 – Manual COAF – Operacionalização

Cópia não controlada

Aprovado pelo Conselho Deliberativo no dia 01/12/2023 constante na Ata CD 061.23

Elaborado por: Gisele Marrafon, Germana Vogt e Ingrid Rodrigues